



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 008 /2013

PROCESSO Nº 201200004057561 - REFERENTE A CESSÃO DE USO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE SGPC (SISTEMA GERENCIAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A EMPRESA TOP SYSTEM INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 95/2012, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF nº 878.729.431-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, indicada simplesmente CONTRATANTE, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, portador do RG nº. 441.928 SSP/MA, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 004.476.253-49, domiciliado em Brasília-DF, e do outro lado a empresa **TOP SYSTEM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.965.288/0001-52, com sede à Avenida T-13, nº 1325, Edifício Ipanema, Setor Bela Vista, Goiânia-GO, neste ato denominada, de agora em diante, simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal ao fim assinado, **Sr. WAGNER LUIS BARBOSA CINTRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 499.902.091-20, RG nº 1.835.188 SSP/GO, resolvem celebrar o presente contrato para CESSÃO DE USO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE SGPC (SISTEMA GERENCIAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme procedimento de Inexigibilidade de Licitação fundamentada no artigo 25, I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, objeto do Processo Administrativo nº 201200004057561, de 12/11/2012, estando as partes sujeitas à Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a cessão de uso, manutenção e atualização do software intitulado "**Sistema Gerencial de Prestação de Contas - SGPC**", desenvolvido exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E DETALHAMENTO DO OBJETO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

1) Módulo de Importações e Cadastros

- Cadastro dos Usuários com níveis de acesso para:
 - a) Importações e Cadastros;
 - b) Fechamento da Folha de Pagamento para PPT e CMDF;
 - c) Consultar Orçamentárias e Financeiras;
 - d) Boletim Financeiro (Tesouraria);
 - e) Exclusões de Registros.
- Cadastro do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD).
- Importação dos Seqüenciais das Dotações, Fonte de Recurso, Função, Subfunção, Programa, Ação, Grupo e Valor Autorizado.
- Cadastro do Quadro do Detalhamento da Despesa (QDD).
- Importações de Empenho, Anulação de Empenho, Ordem de Pagamento, Guia de Recolhimento, Guia de Receita Orçamentária, Guia de Receita Extra-Orçamentária, Ordem de Pagamento Extra-Orçamentária, Anulação de Guia de Receita Orçamentária, Anulação de Guia de Extra-Receita Orçamentária, Anulação de Ordem de Pagamento Extra-Orçamentária, Ordem de Provisão Financeira, Anulação de Provisão Financeira, Ordem de Pagamento Intra-Orçamentária (Créditos Previdenciários), Guia de Recolhimento Intra-Orçamentária, Nota de Lançamento e CRA-BRA (Sare-Dare).
- Possibilidade de se cadastrar manualmente todos os documentos do item anterior.
- Cadastro das Suplementações e Reduções de Crédito.
- Importação das finalidades das Guias de Receitas Orçamentárias e Extra-Orçamentárias, bem como as finalidades das Ordens de Pagamento Extra-Orçamentárias.
- Cadastro das Contas Bancárias.
- Cadastro do Quadro do Detalhamento da Despesa (QDD)
- Importação dos Razões por Conta:
 - a) 1.1.1.4.0.00.00.00
 - b) 1.1.3.1.0.00.00.00
 - c) 1.1.2.1.0.00.00.00
 - d) 1.1.2.2.0.00.00.00
 - e) 2.1.2.9.0.00.00.00
 - f) 1.1.5.2.0.00.00.00
 - g) 1.1.4.9.0.00.00.00
- Cadastro dos Códigos de Receitas das Guias Orçamentárias.
- Cadastro dos Ordenadores, Superintendentes, Diretores, Gestores e Gerentes.

2) Módulo Consultas e Relatórios

- Consulta Geral Orçamentária e Financeira por Período, por Dotação, por Nome do Credor, por CNPJ/CPF, por Tipo do Empenho, por Formalidade, por



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- Natureza, por Processo, por Grupo e por Solicitante da Despesa, com filtro opcional para as despesas pagas ou não; disponibilizar emissão de relatório detalhado e ordenado por Dotação, ou Credor, ou Valor, ou Natureza, etc.
- Consulta das Anulações de Empenho por Período ou por Dotação, com filtro opcional dos empenhados no mês ou não; disponibilizar emissão de relatório detalhado e ordenado por Dotação, ou Credor, ou Valor, ou Natureza, etc.
 - Consulta dos saldos empenhados, totalizados e agrupados por Natureza de Despesa, com filtro opcional das Despesas com Pessoal e Encargos, Despesas Correntes ou Investimentos, e filtro opcional para o Solicitante da Despesa, ou Diárias, ou Ajuda de Custo, ou Adiantamento, ou relacionadas ao Fundo Rotativo, ou Fundo de Capacitação e CRER, ou Contratos; disponibilizar emissão de relatório detalhado e ordenado por Credor ou Natureza.
 - Consulta das Maiores Despesas realizadas pelo órgão por Período, relacionadas de forma crescente e indexadas por natureza de despesa com detalhamento do saldo empenhado, pago e a pagar, com colunas de percentuais correspondentes aos valores apresentados e com filtro opcional para as Despesas com Pessoal e Encargos, Despesas Correntes ou Investimentos; disponibilizar emissão de relatório detalhado e ordenado por Dotação, ou Credor, ou Valor, ou Natureza, etc.
 - Consulta das Despesas Pagas por exercício, com filtro opcional para pagamentos atuais ou de restos a pagar e, também, possibilitando a filtragem por Despesas com Pessoal e Encargos, Despesas Correntes ou Investimentos; disponibilizar emissão de relatório detalhado e ordenado por Natureza.
 - Consulta das Guias de Receitas Orçamentárias, Guias de Receitas Extra-Orçamentárias e Ordens de Pagamento Extra-Orçamentárias por Período e agrupadas por Finalidade, com filtro opcional para o Código da Receita no caso das orçamentárias; disponibilizar emissão de relatório detalhado e ordenado por Finalidade e Data.
 - Consulta das Guias de Receitas Orçamentárias por Período e agrupadas por Código da Receita, com filtro opcional para as Finalidades e Contas Bancárias; disponibilizar emissão de relatório.
 - Consulta da Movimentação Orçamentária por exercício, empenhos e Anulações de Empenhos, com totalização de valores e quantidade, incluindo demonstrativo gráfico da variação mensal.
 - Demonstrativo das Despesas com Compras e Serviços por Gênero e Espécie, conforme resolução normativa de nº 004/2001 TCE; disponibilizar emissão de relatório.
 - Extratos Financeiros e Contábeis para acompanhamento das prestações de contas, por Período, por Conta Bancária (Movimento ou Aplicação), exercício Atual ou Restos a Pagar, por tipo de DUEOF; disponibilizar emissão de relatório detalhado e ordenado por Credor, ou Data, ou Dotação.
 - Extrato Financeiro por Período dos recolhimentos com IRRF, ISS e INSS dos prestadores de serviços; disponibilizar emissão de relatório detalhado e ordenado por Credor, ou Data, ou Dotação.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- Extrato Financeiro dos pagamentos efetuados por Período, por Grupo de Despesa, por Credor, por Natureza ou Tipo de Desconto; disponibilizar emissão de relatório detalhado e ordenado por Credor, ou Data, ou Dotação.

3) Módulo de Prestações de Contas - Resolução Normativa nº 001/2003 TCE

- Demonstrativo de Ingressos e/ou Receitas Orçamentárias e Extra-Orçamentárias (Anexo II)
- Relatório por Credor da Execução Orçamentária e Movimentação Financeira (Anexo V)
- Demonstrativos dos Resíduos da Despesa Orçamentária por Credor (Anexo VI)
- Demonstrativo de Restos a Pagar por Credor (Anexo VII)
- Demonstrativo de Pagamento de Outras Despesas Extra-Orçamentárias (Anexo VIII)
- Balanço Orçamentário - Do mês (Anexo IX)
- Balanço Orçamentário - Acumulado (Anexo IX)
- Balanço Financeiro (Anexo XVI)
- Conciliação Bancária (Anexo XVIII)
- Boletim Financeiro Diário da Conta Caixa (Anexo XIX)
- **Decreto nº 7539/2012, Artigo 52 (Observado o disposto no Decreto nº 4515, de 09/08/1995).**
 - Controle Orçamentário e Financeiro (Até o dia 08 de cada mês)
- **Artigo 30 da Constituição Estadual do Estado de Goiás**
 - Inciso II - A despesa total com pessoal, confrontada com o valor das receitas no trimestre e no período vencido do ano.
 - Inciso III - A despesa total com noticiário, propaganda ou promoção, qualquer que tenha sido o veículo de planejamento, estudo e divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- A contratada deverá iniciar instalação do software imediatamente após a assinatura do contrato.
- O software deverá ser instalado na Gerência de Planejamento e Finanças da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças - SGPF, Complexo Fazendário Meia Ponte, à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Setor Nova Vila - CEP 74.653-900 - Goiânia – GO.
- A Contratada deverá entregar o produto ante a solicitação realizada pelo servidor responsável, indicado por este Órgão.
- O produto em desacordo com a especificação, assim como as faltas verificadas no



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ato de seu recebimento, de responsabilidade da Contratada, deverá ser substituído.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato no que se refere ao atendimento do objeto de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Projeto Básico e ainda:

- prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante.
- corrigir, reparar, remover, reconstruir ou, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ora contratados.
- A Contratada é responsável pelos atos de seus colaboradores, durante a execução do termo, diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução desse termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da contratante.
- executar os serviços objeto deste Contrato, através de pessoas idôneas, com capacidade profissional necessária, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à contratante, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.
- assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrências da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do Contratante.
- arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento desse termo respectivo.
- cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados; as leis, regulamento e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste Contrato.
- manter um supervisor responsável pelo gerenciamento da execução dos serviços objeto desse Contrato com poderes de representante e preposto, para tratar com a Contratante.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá:

- Prestar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias, quando solicitadas, por escrito, em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos;
- Coordenar, supervisionar e fiscalizar a instalação dos softwares;
- Manter os softwares em completo sigilo e não retirar ou destruir qualquer indicação deles constante, não podendo ainda efetuar quaisquer modificações nos softwares.
- Salvo para fins de arquivo (backup), não extrair cópias, não permitindo que outros o façam, nem reproduzir qualquer parte dos softwares em qualquer forma, sem o consentimento prévio da **CONTRATADA**.
- Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas na execução dos serviços;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços, permitindo o acesso dos funcionários da Contratada, devidamente identificados;
- Aplicar multa, rescindir o contrato, suspender o pagamento, caso a Contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos dos artigos 86/88 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 08/05/2013, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, IV, da Lei 8.666/93. Entretanto, a vigência contratual será encerrada tão logo haja a instalação do software que visa gerenciamento de prestação de contas, que está sendo desenvolvido pela STI-SEGPLAN, sem ônus para a Administração.

Parágrafo 2º – Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor Homar Vaz Barbosa, da Gerência de Planejamento e Finanças, conforme Portaria nº 037/2013-SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e dos Arts. 51 a 53 da Lei Estadual nº 17.928/2012, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - O valor total anual do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA é de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

Parágrafo 1º – Quantitativo e custo por unidade orçamentária:

Nº	Unidades Orçamentárias	Valor Mensal por Unidade
01	2301 – Gabinete do Secretário	R\$ 650,00
02	2302 – Encargos Financeiros do Estado	R\$ 325,00
03	2304 – Encargos Especiais	R\$ 325,00
04	2350 – Fundo Protege	R\$ 650,00
05	2351 – Fundo de Modernização da Adm. Fazendária	R\$ 650,00
TOTAL MENSAL		R\$ 2.600,00
TOTAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES		R\$ 31.200,00

Parágrafo 2º – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão neste exercício à conta da dotação orçamentária nº 2013.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.17.00, conforme DUEOF nº 00128, de 27/02/2013, no valor de R\$ 20.193,41 (vinte mil cento e noventa e três reais e



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

quarenta e um centavos) emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. O restante será empenhado no exercício subsequente, em dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento, no setor competente, com o Gestor do Contrato indicado pela contratante.

Parágrafo 2º – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato e será creditado na conta corrente nº 00000935-0, Código de Operação 003, da Agência nº 2281 da Caixa Econômica Federal em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo 3º – O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

Parágrafo 4º – Para efeito de liberação do pagamento, deverá ser comprovada a regularidade jurídica e fiscal pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral.

Parágrafo 5º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 6º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 7º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93,
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 4º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo 1º – Nas hipóteses previstas no “caput”, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo do expresso no “caput”, poderão ser aplicadas, a critério do CONTRATANTE, as seguintes penalidades:

a) Em caso de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

das penalidades previstas no "caput", a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

b) Aplicação da multa ora prevista não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

Parágrafo 3º - Caso a Contratada pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Parágrafo 4º - Para os casos não previstos no "caput", a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 8 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 5º - As sanções ora previstas poderão ser aplicadas conjuntamente às da alínea "a" do Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo 6º - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Ficam sujeitos, CONTRATANTE e CONTRATADA, às cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato, e, em casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – Para a resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente contrato, fica eleito o foro desta Capital.

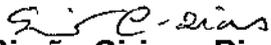


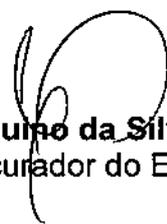
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes abaixo nomeados.

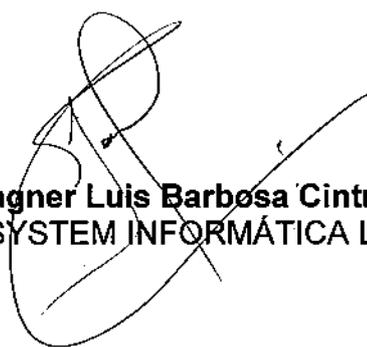
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos
10 dias do mês de março do ano de 2013.

Pela **CONTRATANTE**:


Simão Cirineu Dias
Secretário de Estado da Fazenda


Tomaz Aquino da Silva Júnior
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:


Wagner Luis Barbosa Cintra
TOP SYSTEM INFORMÁTICA LTDA